

# Plenária virtual de trabalhadores/as convocados/as na rede de ensino.

20 de Junho de 2022.



# Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 915

Ação ajuizada pelo Ministério Público Federal em 30/11/2021.

Questionamento: convocação temporária do quadro do magistério

Previsão: Lei n. 7.109/1977 (artigos 116, II, 117 e 122 a 128)

Lei n. 9.381/1991 (artigo 38)

Decreto n. 48.109/2020

Resolução SEE n. 4.475/2021

Partes: Ministério Público (autor)

Estado de Minas Gerais e Assembleia Legislativa

## **1 – O autor da ADPF 915 alegou/pediu:**

- Violação ao art. 37, II da CR/88 – concurso público por meio de provas e títulos.
- A contratação temporária somente para atender excepcional interesse público.
- A Constituição Estadual veda a contratação temporária para os cargos do magistério (professor, especialista e inspetor escolar).
- As leis estaduais n. 7.109/77 e 9.381/1991 que permitem a convocação temporária são anteriores à Constituição Federal.
- A Constituição Federal não pode recepcionar as leis questionadas porque elas burlam a obrigatoriedade de concurso público para cargos de natureza permanente, como é o caso da educação pública.
- Decreto n. 48.109/2020 e Resolução SEE n. 4.475/2021 – inconstitucionalidade por arrastamento.

## 2 – Julgamento do Mérito da ADPF.

- Relator Ministro Ricardo Lewandowski.
- Julgamento virtual de 13/05 a 20/05.
- Em 23/05 – Plenário – por unanimidade - julgou procedente a ADPF para:
  - (i) declarar a não recepção pela Constituição de 1988 dos arts. 116, II, 117 e 125 a 128, da Lei 7.109/1977, e do art. 38 da Lei 9.381/1986, ambas do Estado de Minas Gerais, na parte em que admitem a convocação temporária de profissionais sem prévio vínculo efetivo com a administração pública estadual para suprir vacância de cargo público efetivo;*
  - (ii) declarar a inconstitucionalidade por arrastamento do Decreto 48.109/2020 e da Resolução SEE 4.475/2021, também daquele Estado; e*
  - (iii) modular os efeitos da decisão para que os contratos temporários firmados até a conclusão do julgamento de mérito possam ser preservados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do termo a quo antes referido (a publicação do acórdão do presente julgamento), nos termos do voto do Relator.*

### **3 – Modulação dos Efeitos da ADPF 915.**

*Modular os efeitos da decisão para que os contratos temporários firmados até a conclusão do julgamento de mérito possam ser preservados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do termo a quo antes referido (a publicação do acórdão do presente julgamento), nos termos do voto do Relator.*

- Manter os contratos dos convocados já firmados temporariamente até 31/05/2023 – acórdão publicado em 31/05/2022.
- Impacto para professor/a, especialista e inspetor escolar.
- STF não se posicionou sobre convocados em cargos de substituição.

#### **4 – Estado apresentou embargos de declaração c/c efeitos infringentes e pedido de efeito suspensivo em 06/06/2022:**

- Para julgar improcedente a ADPF, visto que a contratação temporária no serviço público é necessária.
- Pediu a modulação dos efeitos por no mínimo 5 (cinco) anos.
- Pediu a extensão da modulação dos efeitos para permitir novas convocações temporárias durante o prazo estipulado.
- A remessa dos autos para Centro de Mediação e Conciliação do STF para tentativa de acordo.

## **5 – Outras decisões de inconstitucionalidades pelo Poder Judiciário das contratações temporárias do Estado.**

- **ADI 5.267/MG – STF**

Ministério Público Federal ajuizou ação contra o art. 10 da Lei nº 10.254/1990.

Em 30/04/2020 a ação foi julgada procedente e declarou inconstitucional a designação para a função pública na educação básica.

Trânsito em julgado em 28/10/2021.

Foi aprovada nova lei de contratação temporária: n. 23.750, de 23/12/2020.

## **5 – Outras decisões de inconstitucionalidades pelo Poder Judiciário das contratações temporárias do Estado.**

- **ADI nº 0749339-88.2016.8.13.0000 – TJMG**

Ministério Público Federal ajuizou em 05/10/2016 ação contra o art. 2º, incisos IV, V, VI e alíneas *a, b, c, d* e §1º, art. 4º, incisos III, IV e §1º, III e IV, todos da Lei Estadual nº 18.185/09.

Em 29/08/2017 a ação foi julgada procedente e declarou inconstitucional as contratações temporárias firmadas com base na Lei 18.185/2019.

Embargos com modulação dos efeitos publicado em 01/02/2018 por 3 (três anos) até 01/02/2021.

Foi aprovada nova lei de contratação temporária: 23.750, de 23/12/2020.



## **6 – Atos da SEE/MG em virtude da decisão da ADPF 915.**

### **Memorando-Circular nº 23/2022/SEE/SG – GABINETE – publicado em 01/06/2022**

Suspendendo novas convocações a partir de 01/06/2022 na rede estadual.

### **Memorando-Circular nº 25/2022/SEE/SG – GABINETE – publicado em 03/06/2022**

Mantendo as convocações realizadas em 30 e 31 de maio.

Suspendendo novas convocações a partir de 01/06/2022 na rede estadual somente para os cargos de professor, especialista e analista educacional na função de inspetor.

Demais cargos, as contratações estão permitidas.

## 6 – Atos da SEE/MG em virtude da decisão da ADPF 915.



### Movimentação

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



#### Atenção!

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal / Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 915, que suspendeu, a partir de 01/06/2022, todas as convocações, para os cargos de magistério da SEE- MG, informamos que, de acordo com o pronunciamento da Assessoria Jurídica da SEE/MG, está suspensa temporariamente a execução do cronograma de Remoção Regional e Estadual.

## **7 – Impactos da decisão da ADPF 915.**

Convocações firmadas até 01.06 em cargo vago: poderão ser mantidas até 31/05/2023.

Convocações com prazo determinado em virtude de cargo em substituição (quando há interrupção): não foram contempladas na modulação dos efeitos da ADPF 915.

Impacto: férias-prêmio já publicadas, licença para mestrado, afastamento preliminar, licença maternidade, licença saúde, LIP, outras licenças/afastamentos, movimentação de pessoal, cursos semestrais (EJA).

| Data (MG)    | Qtde de nomeados | Edital |
|--------------|------------------|--------|
| 29/08/2019   | 51               | 2014   |
| 29/08/2019   | 949              | 2017   |
| 15/10/2019   | 208              | 2014   |
| 15/10/2019   | 792              | 2017   |
| 26/102019    | 913              | 2017   |
| 12/03/2020   | 1000             | 2017   |
| 19/01/2021   | 1000             | 2017   |
| 03/09/2021   | 1000             | 2017   |
| 15/10/2021   | 1000             | 2017   |
| 17/11/2021   | 1000             | 2017   |
| 09/06/2022   | 982              | 2017   |
| <b>TOTAL</b> | <b>8.895</b>     |        |

Total Edital 2014

259

## Nomeações – Edital 07/2017

|  |        |
|--|--------|
| Vagas previstas no edital                        | 16.679 |
| Candidatos nomeados                              | 12.204 |
| Aguardando nomeação (dentro das vagas do edital) | 4.475  |
| Classificados no concurso                        | 38.127 |
| Aguardando nomeação (fora das vagas do edital)   | 21.448 |

**Obrigada.**

